

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 641 DE 2014

Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O inciso II do § 2º do Art. 2º da Lei nº 10.848 de 2004, constante do Art. 1º da MP 641 de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art.2º.....

.....

§2º.....

.....

II - para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega da energia em até 2 (dois) anos após a realização da licitação e prazo de suprimento de no mínimo um e no máximo 15 (quinze) anos; " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 641 altera a Lei 10.848, de 15 de março de 2004, de forma a permitir que a contratação de energia existente, originalmente realizada no ano anterior à entrega da energia (denominado ano *A-1*), também possa ser realizada no próprio ano em que se dará o início do fornecimento (ou seja, o ano *A-0*).

Essa medida é necessária, mas apresenta cunho conjuntural para resolver o problema de subcontratação das distribuidoras no presente ano. Ela pode não resolver a origem do problema, que é a inexistência de oferta por parte dos geradores para participar desse leilão de energia existente. Isso porque poucos geradores arriscam deixar energia para contratar no curtíssimo prazo.



Normalmente, os geradores buscam vender sua energia com antecedência de alguns anos, o que se concretiza como um dos fatores que tem levado ao insucesso recente dos leilões de energia existente. O reduzido número de vendedores nos leilões também diminui a competição, o que, conseqüentemente, aumenta as tarifas dos consumidores finais.

Nossa proposta, além de não alterar o que foi inserido pela MP 641, adiciona a possibilidade ao Governo de antecipar em até dois anos a aquisição de energia existente. Assim, será possível realizar a contratação de energia nos anos A-0, A-1 e A-2.

É importante destacar que em nada se muda o princípio do modelo setorial de separação entre energia existente e nova. Nada se propõe alterar em relação aos leilões de energia nova, que seguirão sendo realizados nos anos A-3 e A-5.

Como benefícios esperados da proposta, teremos o aumento da oferta de energia nos leilões de energia existente, acirrando a competição e beneficiando o consumidor final economicidade das tarifas.

DEPUTADO Ronaldo Benedet (PMDB – SC)

